

PROJETO DE LEI Nº 4.776/2005

Emenda nº _____2005

Acrescente-se ao art. 34º, § 1º e § 2º do Projeto de Lei n.º 4.776, de 2005:

“§ 1º - Caberá ao CONAMA a fixação do número máximo de contratos para cada concessionário individual ou em consórcio e o limite máximo de área de concessão florestal”.

“§ 2º – O Limite máximo de área de concessão individual ou consórcio não poderá, em qualquer hipótese, ser superior a 40 mil hectares

Justificativa

Pretende-se com essa emenda aditiva estabelecer limites de área a ser explorada por concessionário individual ou consórcio visando coibir a formação de grandes monopólios.

Atribui-se ao CONAMA a função de fixar o número máximo de contratos e os limites da área a ser explorada em razão de sua composição democrática contemplar representantes de todos os estados brasileiros. Tendo o CONAMA tal atribuição na fixação dos valores considerará a diversidade dos ecossistemas, da situação fundiária e a livre concorrência.

Sala das Comissões , 03 de março de 2005

**Deputada VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM**



12C4364E16